



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas e seis minutos, realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes falou sobre a posse do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, como ministro efetivo, no Tribunal Superior Eleitoral ocorrida no dia dois de junho em vaga anteriormente ocupada pela Excelentíssima Ministra Rosa Weber, desejando boa sorte ao empossado. Na sequência, falou sobre o estado de saúde do Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, desejando uma rápida recuperação. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 2032-92.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO RODIMAR LOPES PEREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-ED-ARR - 117800-19.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): MIGUEL KHATOUNIAN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 189600-65.1986.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ FAMA DE ALMEIDA VIANNA E OUTROS, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 5º, XXVI, da CF. , determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: A Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte ESPÓLIO de JOSÉ FAMA DE ALMEIDA VIANNA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11191-53.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALAIR FURTADO DE MENDONÇA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento da diferença decorrente da incorporação integral da gratificação de função à remuneração do reclamante. Custas invertidas, a cargo da reclamada.Observação 1: A Dra. Ana Karlene Siqueira, patrona da parte ALAIR FURTADO DE MENDONÇA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11442-48.2016.5.03.0048 da 3a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOSTRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DE ARAXÁ, TAPIRA, SÃO ROQUE DE MINAS, PERDIZES, DELFINÓPOLIS, CÁSSIA, FORTALEZA DE MINAS E IBIÁ - SIMA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao restabelecimento do intervalo intrajornada de uma hora aos substituídos e ao pagamento de uma hora extra, com divisores e adicionais previstos nos instrumentos normativos e reflexos, conforme pedido da letra "f" da petição inicial (pág. 15), desde fevereiro de 2016 até a efetiva concessão do período e de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).Observação 1: O Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.; **Processo: RR - 1764-04.2014.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUGO ROCHA VIEIRA, Advogado: Adalberto Santos Capanema, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Telefônica Brasil S.A. (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e pagamento de verbas e vantagens previstas nas normas coletivas firmadas pela tomadora, quais sejam cesta básica, auxílio-alimentação e horas extras pela adoção da jornada de quarenta horas semanais), limitando-se a condenação da recorrente a responder, de forma subsidiária, pelas demais verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego).Observação 1: O Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2002-90.2012.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Recorrido(s): IVONILDO SOARES SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar a responsabilidade solidária da Telefônica Brasil S.A. (tomadora de serviços) e limitar sua condenação a responder, de forma subsidiária, pelos créditos do reclamante.Observação 1: O Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1525-72.2015.5.09.0662 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSA PONTES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. EMPREGADA ADMITIDA ANTES DE 31/12/1982 PELA TELEPAR (SUCEDIDA PELA OI S.A). TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA - TRCA", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual se condenou a reclamada no pagamento do auxílio-alimentação (tíquete-refeição) nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, sem qualquer distinção, cabendo à reclamada o pagamento de todos os valores devidos sob esse título, observado o marco prescricional. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 42900-92.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMI MUSIC BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrente e Recorrido: MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dispensa por justa causa" por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que converteu a dispensa por justa causa em dispensa sem justa causa, restabelecendo também a condenação ao pagamento das verbas deferidas em sentença (especificamente às fls. 5035), bem como a condenação em indenização por danos morais no importe de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "veículo fornecido pelo empregador - natureza", por contrariedade à Súmula 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração da utilidade "veículo" fornecida pelo empregador, restabelecendo a sentença no aspecto. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta que não conhecia do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dispensa por justa causa" e, se conhecido, negar-lhe-ia provimento. Custas no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Observação 1: O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido. Observação 2: O Dr. José Affonso Dallegrave Neto, patrono da parte EMI MUSIC BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Rodrigo Bottrel Pereira Tostes, patrono da parte EMI MUSIC BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 4: A Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 829-92.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRAVESSIA E NAVEGAÇÃO, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS LACUSTRE E FLUVIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDFLUVIAL, Advogada: Jeannie Karley Oliveira Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEER E OUTRA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Hugo André Rios Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: O Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente



à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000836-68.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de FERNANDO BONDEZAN MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Márcio Dassié, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da parte PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000576-40.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Tatiana de Moraes Dias, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Renato Farneda Belmonte, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 443 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima patrona do Agravante; **Processo: ED-ARR - 809-35.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): SAMUEL HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono do Embargante; **Processo: Ag-AIRR - 1345-83.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVI VIEIRA COÊLHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, Agravado(s): CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, Advogado: Pedro Martins Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: O Dr. Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, patrono da parte DAVI VIEIRA COÊLHO DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 367-45.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KAREN DEBERG REIS WELBERT, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beatriz Coimbra Gonçalves, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte KAREN DEBERG REIS WELBERT, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10218-87.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSON SHITOSHI SATO, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da



parte NELSON SHITOSHI SATO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 177900-55.2000.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA JUSTINO, Advogado: Nelcelir Lacerda de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: O Dr. Roger Rodrigues dos Santos, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1002333-47.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): EDJAIL KALLED ADIB ANTONIO, Advogado: Bruno Issibachi de Campos Pinheiro, Agravado(s): DEBITO FACIL SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alan Gustavo de Oliveira, Agravado(s): EIS ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 581-58.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIMAR FERNANDES FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Arni Deonildo Hall, Agravado(s): J. CATARINO PIRES & CIA. LTDA., , Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aldina Pagani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 816-59.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: José Vitor Costa Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE MINERACAO DE RONDONIA, Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1643-02.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ERIVALDO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE (MASSA FALIDA), Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogado: Mário César V. F. de Carvalho, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por possível violação do artigo 281 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 6903-23.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS PEGO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10110-82.2014.5.01.0206 da 1a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CRISTINA DABRINS DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Haddad Filho, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10805-39.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ANA LÚCIA FARIA DE SOUZA REIS, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista da Administração Pública; **Processo: RR - 11267-77.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porcherà Garcia da Costa, Recorrido(s): GABRIELLA SOUZA OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista da Administração Pública; **Processo: Ag-AIRR - 101544-30.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOAO DARCY DE ALMEIDA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1000752-70.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): CRISTIANE NUNES, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1923500-54.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEORINEU TIBÚRCIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20031-58.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LÚCIA MARIA HUPPES VARELLA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 95-80.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): VALMIR BATISTA CEZAR, Advogado: Leonardo Henrique Block Davantel, Advogado: Bruno de Barros, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 203-22.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUSTAVO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s): NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 261-37.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JACQUELINE SOARES MAIA MORAES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II- dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 264-52.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALMOR DA VEIGA SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Roberto Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287-52.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON MOURA BEHM, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 431-17.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADILSON VISCZAR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL. DUAS HORAS. DESCUMPRIMENTO. DEVIDO O PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL CONTRATADO", por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 2 (duas) horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual e consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA. FASE DE CONHECIMENTO", por ofensa ao art. 495 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a hipoteca judicial sobre os bens das reclamadas na quantia suficiente para a garantia da execução. Custas fixadas em R\$ 120,00 calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 6.000,00; **Processo: AIRR - 470-68.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): LUZIA SANTOS CARLOS BENICIO - ME, Advogado: Denny Deivy Souza Garate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579-77.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravante(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Karla Dagues Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 621-96.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ROSENILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Vera Lúcia de Orange Lins da Fonseca e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Bruno Filipe Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 657-81.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARIANA FERNANDA OLIVEIRA LEITE, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI, Advogada: Vilmar Zornitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712-68.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIOMAR DA CRUZ CARDOSO, Advogado: José Henrique Barbosa, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): MUNDAÍ TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Advogado: Sávio Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776-90.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DANIELE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 835-20.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA GUEDES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 853-91.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VITOR PEREIRA FARIA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo:**



ARR - 892-49.2010.5.05.0015 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Decisão: Em complemento ao julgamento realizado em 24 de março de 2020: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 1008-08.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): AELSON DE AGUIAR DANTAS, Advogado: Jorge Francisco Penedo, Agravado(s): BSI DO BRASIL - BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-19.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DANILO SILVINO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181-21.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CÉLIO MARTINS SANTOS, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1336-35.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): AURELIO JUNGTHON DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1821-70.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARIA JULIA AVELINO SOUTO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2408-64.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2453-32.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OTÁVIO MARIN FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3338-70.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEFAPI - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Ingrid Brades, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10186-53.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): MARIA ANGELINA SANTOS DA ENCARNAÇÃO, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10260-40.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Embrace; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Celg D quanto ao tema "legitimidade passiva"; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Celg D apenas quanto ao tema "empresa concessionária de energia elétrica - terceirização - licitude - isonomia salarial", por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10463-96.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, SERRALHERIA, AUTOPEÇAS, INFORMÁTICA, FUNILARIA, DE VARGINHA, ELÓI MENDES, TRÊS PONTAS E CARMO DACACHOEIRA - SINDMETA, Advogado: Marcel Leão Troleis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Mauro Carlos de Resende, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10518-22.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANA LUCAS CARDIAIS LIMA E OUTROS, Advogado: Cairo Wermison de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10861-93.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE PASSOS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Wilson Teixeira, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro,



Advogado: André Luiz Lima Soares, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10879-31.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): SEBASTIÃO DE PAULA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Mariângela de Almeida Soares Salgado, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10985-50.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11021-89.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelina, Agravado(s): NEUZA HELENA HYPÓLITO, Advogada: Fernanda Antoniassi, Advogado: Rogério Vinícius dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11927-53.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): EUDES VICENTE DE SA, Advogado: Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 16300-53.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Embargado(a): FABRÍCIO CASTRO, Advogado: José Adão de Souza, Embargado(a): MASSA FALIDA de IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 23640-69.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Salles, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALMIR PORTO CAVALHEIRO,



Advogado: Egídio Lucca, Embargado(a): QUORUM PAISAGISMO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 25181-72.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELE PACHECO SOARES, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 39440-39.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO BARRA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Embargado(a): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 40440-90.2008.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROSÂNGELA DOS REIS SILVA, , Embargado(a): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 45240-71.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RENATA HELOÍSA DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 48240-84.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROSEMEIRE SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Embargado(a): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 51340-28.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MAGALI GALDINO, , Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 70400-83.2004.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 73140-32.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): ADRIANA DE SOUZA VALE, Advogado: Celso



dos Santos, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 94340-92.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karolen Gualda Beber, Agravado(s): ELCI CORREA SALLES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973); II-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 97440-67.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Procurador: Eduardo Girão Câmara do Vale, Embargado(a): VÁLERI DE LACERDA MOTA, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 99340-97.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): INGRID MICAELLY FREITAS, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100022-03.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): JOHNNY OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Raul Loretti Werneck Neto, Advogada: Alessandra Cury Martins, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100135-92.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAYARA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jaqueline Cristina Da Silva Araújo dos Santo, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100875-95.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REGINA DE FATIMA ALVES FEIJO, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Laura Cristina Pereira Stroppa, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 236200-91.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANDERSON LEMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001705-67.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Marco Antônio Gonçalves, Advogado: Aldo



Ribeiro dos Santos Cunha, Agravado(s): ALFREDO DE ASSIS PRADO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001857-67.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): CARLA EDITH RIOS LEGNER, Advogado: Márcio Roberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ARR - 553-51.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA OLIVIA VIANNA BERENGUER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 100868-79.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCIDIO HAYDT DE SOUZA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11026-86.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACQUELINE CARDUCCI DE PAULA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Advogado: José Eduardo Torres Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 818-77.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURLEBE NARCISO COSTA JUNIOR, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1001687-45.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLENE LOURDES DA SILVA REIS, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Laércio Gallassi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Elaine Tabuas Yamaschita, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 10991-34.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): STEFÂNIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Advogado: Renato Ribeiro Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 2455-64.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIS ANGELA FERREIRA BORSOI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra



Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 220-80.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): LUIZ CARLOS LUGUES, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 384-18.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 409-66.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): ERICO BEOLCHI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juari da Cunha Souza, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteado, Embargado(a): CONDOMÍNIO COLINA VERDE, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 491-56.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): FRANCISCO VALMIR LÔ, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 679-78.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INGRID ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 684-94.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSTANZA PEDRASSANI, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 837-75.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a):



ELTON URIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reconhecer a omissão do acórdão e, emprestando-lhes efeito modificativo, excluir a responsabilidade da FUNCEF quanto às parcelas tipicamente trabalhistas apuradas em favor do reclamante, bem como fazer constar na parte dispositiva do acórdão que a diferença atuarial (reserva matemática) deve ser suportada de forma integral pela entidade patrocinadora (Caixa Econômica Federal), e não, pela "empresa devedora", como se consignou; **Processo: RR - 875-45.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELENITA ALVES RODRIGUES, Advogado: Daniel Rodrigo Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista da reclamante, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1042-76.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1288-78.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUIDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1336-50.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREWS ROBSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1371-74.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS AURELIO BITENCOURT, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, , Agravado(s): PROSERVVI INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): FIDELITY NACTIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para não conhecer do recurso de revista do reclamado, mantendo o reconhecimento de vínculo



de emprego diretamente com o banco, e, por conseguinte, a condição de bancário do reclamante e conseqüências; **Processo: AIRR - 1580-95.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Silvana de Barros Callado, Agravado(s): MARIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Braz Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1721-75.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): DANILO NOBREGA JUNIOR, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA E OUTRO, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10124-67.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGOR FRANCA MOREIRA, Advogado: Neemias Rodrigues de Castro, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10188-22.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOSE RIOMAR DE LIMA, Advogada: Otávia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10563-85.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS PESSANHA, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11181-26.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11452-17.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Nascimento de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11826-72.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): TATIANA DA SILVA ANICETO, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12226-75.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARTA MARIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20391-92.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): VALERIA SOBIERAI, Advogado: Gean Carlos Kerber Nunes, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20994-67.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Felipe José Schnitzer, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 71800-22.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA, , Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Elenice Conceição Passini, Embargado(a): JONATHAN DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 73240-18.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): LUZIA FERREIRA DA PENHA, Advogado: Jorge de Souza Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 94600-20.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): NARCISO RICHETTI, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de



culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 100791-45.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDECLER LOPES DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100860-07.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO CESAR SOUSA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101108-91.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRO HENRIQUE MACHADO CRUZ, Advogada: Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Agravado(s): RL CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME - ME, , Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): LEANDRO ZANARDI BARROSO, , Agravado(s): RENATO SAAD SEOUD, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 7º, XXX, da Constituição Federal e 7º, "a", I, do PIDESC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 174200-82.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MAURECI JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 262700-81.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA DE URZEDO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Advogada: Eunice Antonioli, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Alex Sandro de Lima, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Alexander Amaral Machado, Agravado(s): A.M.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, Advogado: Antônio Rodrigues Ramos Filho, Advogado: Fernando Kasinski Lottenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 262700-26.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000889-40.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ARLETE NILZA DOS SANTOS, Advogada: Camila Pereira da Silva, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Vivian Aparecida Pereira Mees, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ARR - 1001360-79.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): LUCIANA CANTANHEDE MELO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo para, sanando a omissão, excluir a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias excedentes à 6ª diária, bem como para, uma vez reconhecida a condição de trabalhador em turno ininterrupto de revezamento, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de horas extras postulado pela reclamante, como entender de direito; prejudicada a análise do outro ponto suscitado pela embargante; e II) julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração da reclamante; **Processo: Ag-ED-RR - 1001534-21.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamante para acrescer à condenação o pagamento da hora extra efetivamente trabalhada durante o intervalo não usufruído, em parcelas vencidas e vincendas, com adicional de 100%, conforme se apurar em liquidação; e II) dar parcial provimento ao agravo da reclamada para determinar que a condenação ao pagamento de uma hora extra, pelo descumprimento do intervalo intrajornada, englobe as parcelas vincendas e que os reflexos devam incidir sobre todas as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula 437, III, do TST, excetuadas aquelas cujas bases de cálculo encontram-se delimitadas em acordo coletivo de trabalho, conforme se apurar em liquidação; **Processo: Ag-AIRR - 1004090-63.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Neto, Advogada: Roberta Maciel Guimarães, Agravado(s): ODILA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Raphael Trigo Soares, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma